

# Governo do Município de Cerqueira César



“A Cidade que faz Amigos”

## DECRETO N. 1910/2003

Dispõe sobre concessão de gratificação aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 4º, § 2º, e 7º, “caput”, da Lei Municipal n. 1161, de 11 de setembro de 2001,

**Considerando** a existência de recursos disponíveis do percentual de 60% do FUNDEF, que possibilita a sua aplicação na valorização do magistério do ensino fundamental; e

**Considerando,** ainda, o deliberado pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida gratificação especial aos integrantes do quadro do magistério do ensino fundamental, no montante de R\$50.645,44 (cinquenta mil, seiscientos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), a ser calculada de forma equitativa aos dias trabalhados na Rede Municipal de Ensino, com base no período de 11 de fevereiro a 11 de julho de 2003.

**§ 1º** - Somente serão considerados, para efeito de cálculo, os dias efetivamente trabalhados e proporcionalmente a carga horária do professor.

**§ 2º** - O professor do magistério público municipal e o professor do Estado conveniado com o Município receberão exclusivamente a gratificação pela jornada de trabalho do cargo.

**§ 3º** - Serão compensados os valores pagos a maior ou a menor na gratificação de dezembro de 2002.



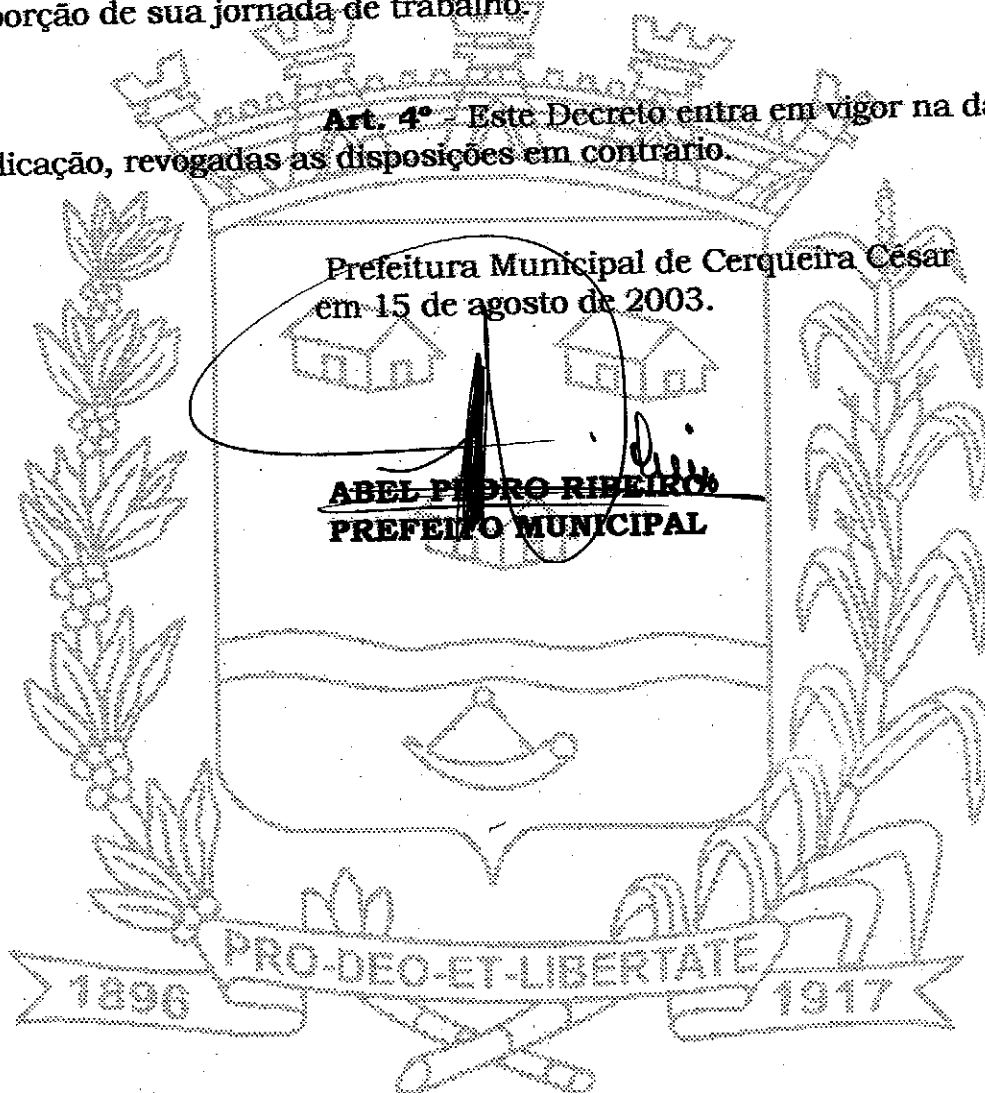
# Governo do Município de Cerqueira César

**“A Cidade que faz Amigos”**

**Art. 2º** - O valor da gratificação a ser distribuído aos professores municipais e estaduais do ensino municipalizado corresponderá a R\$1,15 (um real e quinze centavos) por hora/aula, de acordo com o artigo 4º, caput e § 1º, da Lei Municipal n. 1.161/2001.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata este decreto será concedida aos integrantes da classe de especialistas da Educação na proporção de sua jornada de trabalho.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Publicado e registrado na Coordenadoria de Serviços Administrativos da Prefeitura na data supra.

**João Garcia Dias**  
**Coordenador de Serviços Administrativos**